



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2838

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal Nº 034/2021** - Dispõe sobre restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2021

“Dispõe sobre restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2021 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lafaiete Coutinho, Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, novo horário nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h00, de 22 de fevereiro até dia 28 de fevereiro de 2021.

§1º Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que comprove urgência.

§2º Não se aplica a restrição aos servidores que desempenham suas funções nas unidades de saúde e segurança.

Art. 2º A Guarda Municipal e a Polícia Militar da Bahia (PMBA), apoiará o cumprimento deste Decreto na forma do artigo 4º do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

Art. 3º Poderão funcionar, de segunda-feira à sábado, até as 18h para atendimento presencial, os bares e restaurantes, exceto aos domingos que o funcionamento somente 14h, sendo vedado o seu funcionamento após estes horários, inclusive na modalidade delivery.

§ 1º Todos os atendentes, garçons ou balconistas deverão utilizar toca para cabelo, fazer uso de máscara e proteção facial de acetado, e após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscaras, que será ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado acesso.

Art. 3º Permanecem suspensos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, até ulterior deliberação.

Art. 4º As academias estarão com suas atividades de atendimento com limite de 50% da capacidade máxima de clientes, sendo que;

I – Uso de máscara é obrigatório durante todo período de permanência dos alunos na atividade física;

II – O ambiente deve ser higienizado com álcool a 70% antes da abertura do estabelecimento e devendo ser disponibilizado para os alunos durante atividade.

Art. 5º Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino público e privado, até ulterior deliberação.

Art. 6º Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, em todo âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Assemiro Marques, nº 200 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho_ba@yahoo.com.br